



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**MENSAGEM Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

Exmo. Senhores  
Presidente da Câmara e demais Vereadores

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 004, de 31 de janeiro de 2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE A FIRMAR ACORDO E REALIZAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA OS DEVIDOS REPASSES DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS REFERENTES AO FUNDEF, PERÍODO DE 1997-2006 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS BENEFICIADOS, CONSTANTE NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0000807-47.2018.8.06.0066 QUE TRAMITA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que o Acórdão Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como a decisão do cumprimento de sentença do processo n.º0000807-47.2018.8.06.0066 determinam a edição de Lei Municipal específica que regulamente a forma de rateio e os beneficiários dos recursos do precatório do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** que a Lei deverá ser acostada aos autos do processo n.º0000807-47.2018.8.06.0066 da Vara Única da Comarca de Cedro Ceará, para fins de repasse final dos recursos;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão transitada em julgado que reconheceu o direito à subvinculação do recurso para os profissionais do Magistério concursados, temporários e celetistas que laboraram no período de 1997 a 2006;

**CONSIDERANDO** que a referida medida se faz necessária para possibilitar que o Município, em respeito à Decisão Judicial, ao interesse público, respeitadas a oportunidade e conveniência, efetue o pagamento dos valores devidos, a fim de evitar postergação no recebimento destes e o favorecimento aos beneficiários dos valores a serem liberados.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conceder o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,  
31 DE JANEIRO DE 2023

  
JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cedro-CE a firmar acordo e realizar o cumprimento de sentença para os devidos repasses dos valores dos precatórios referentes ao FUNDEF, período de 1997-2006 aos Servidores Públicos Municipais beneficiados, constante no Processo Judicial nº 0000807-47.2018.8.06.0066 que tramita na Vara Única da Comarca de Cedro - Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cedro, Estado do Ceará autorizado a firmar transação judicial e/ou cumprimento da decisão final da Ação Judicial nº 0000807-47.2018.8.06.0066, que tramita na Vara Única da Comarca de Cedro, visando o pagamento e rateio dos valores do precatório do FUNDEF aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, ativos nos anos de exercícios de 1997 a 2006 (período contemplado na ação judicial nº 0021946-60.2004.4.05.8100, que tramitou na 16º Vara da Justiça Federal do Ceará, e originou o Precatório nº PRC 145833-CE), depositado na conta 16680-4, da Agência 1293-9 do Banco do Brasil de Cedro-Ceará, que exibe o saldo na data de 30 de janeiro de 2023 o valor de R\$ 14.923.318,19 (quatorze milhões novecentos e vinte três mil trezentos e dezoito reais e dezenove centavos).

**Art. 2º.** O pagamento do valor destinado a cada profissional do magistério da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as conclusões dos estudos apresentados em conjunto pela Comissão de Estudo e Análise do Pagamento do Abono do Precatório do FUNDEF, composta por três representantes do Poder Executivo local, dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro, autores da Ação Judicial supra, por um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Municipal do FUNDEB, que serão nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal;

**§1º.** O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado da seguinte forma:

- I. depósito em conta bancária para os beneficiários que permaneçam em exercício do cargo (ativo);



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**Art. 6º.** Na hipótese dos servidores públicos não constarem na relação publicada em Edital, como beneficiário e/ou aqueles que discordarem dos valores individuais definidos e estabelecidos pela Comissão de Estudo e Análise do Pagamento do Abono do Precatório do FUNDEF, será admitido recurso administrativo, para a Comissão, no prazo de (03) três dias, a contar da publicação do Edital, que estabelecerá os procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser acompanhados de prova(s) documental(ais) comprobatória(s) do(s) fato(s) alegado(s), sob pena de extinção e consequente prejuízo da apreciação do citado recurso.

**Art. 7º.** Aos valores a serem repassados aos beneficiários, nos termos do Art. 2º, §1º supra, incidirá a retenção decorrente do imposto de renda, que deverá observar a regra de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), na forma estabelecida pela Receita Federal.

**Art. 8º.** Fica também autorizado o Chefe do Executivo a editar e expedir Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos administrativos necessários para o cumprimento dos pagamentos dos abonos do Precatório do FUNDEF.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,  
31 DE JANEIRO DE 2023

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO